

no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 40/2003, no disposto no Artigo 1º, Parágrafo único da Resolução Normativa nº 01N - COPEP/DF, de 11/06/2019, no Art. 9º da Lei Distrital nº 4.269, de 15/12/2008, no Artigo 9º, Caput e Parágrafo Único da Lei Distrital nº 6.035/2017, de 21/12/2017, e nos precisos termos da Resolução nº 241 - CONAD, de 25/10/2016, e de acordo com o que dispõe o Parecer nº 177-ACJUR, de 18/03/2016, cujo efeito normativo foi outorgado pela Decisão nº 143- DIRET, de 06/04/2016;

SESSÃO: 3383ª; Realizada em: 06/11/2019; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-002593/1994; Interessado: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA MARCENARIA - ME - Decisão nº: 582/2019. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda (Definitiva) entre esta Companhia e a empresa FRANCISCO JOSÉ DA SILVA MARCENARIA & CIA LTDA ME, novo nome empresarial de FRANCISCO JOSÉ DA SILVA MARCENARIA - ME, CNPJ nº 72.618.226/0001-61, visando à aquisição do imóvel nº 82340-6, denominado Lote 16, Conjunto 01, QI 616 - Samambaia/DF, no âmbito do PRODECON, sem dedução sobre o valor do imóvel, conforme estabelecido no Atestado de Implantação Definitivo PRODECON nº 49/2018, no Parecer Técnico nº 315/2018 da Diretoria de Análise e Acompanhamento de Benefícios da então Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, e previsão contida no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 153/1996, no disposto no Artigo 1º, Parágrafo único da Resolução Normativa nº 01N - COPEP/DF, de 11/06/2019, na Lei Distrital nº 289/1992, de 03/07/1992, e Resolução Normativa SDE nº 2N, de 19/02/2013, no Artigo 9º, Caput e Parágrafo Único da Lei Distrital nº 6.035/2017, de 21/12/2017, e nos precisos termos da Resolução nº 241 - CONAD, de 25/10/2016, e de acordo com o que dispõe o Parecer nº 177-ACJUR, de 18/03/2016, cujo efeito normativo foi outorgado pela Decisão nº 143- DIRET, de 06/04/2016;

SESSÃO: 3383ª; Realizada em: 06/11/2019; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-001299/2001; Interessado: ENIVALDO PEREIRA DO AMARAL ME - Decisão nº: 583/2019. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda (Definitiva) entre esta Companhia e a empresa Vitória - Utilidades Ltda - ME, novo nome empresarial de ENIVALDO PEREIRA DO AMARAL - ME, CNPJ nº 04.433.655/0001-04, visando à aquisição do imóvel nº 472785-1, denominado Lote 08, Conjunto 01, Quadra 600 - Área de Desenvolvimento Econômico - Recanto das Emas/DF, no âmbito do PRÓ-DF, sem dedução sobre o valor do imóvel, conforme estabelecido no Atestado de Implantação Definitivo PRÓ/DF nº 24/2019, no Parecer Técnico nº 186/2019 da Diretoria de Análise e Acompanhamento de Benefícios da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, e previsão contida no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 177/2003, no disposto no Artigo 1º, Parágrafo único da Resolução Normativa nº 01N - COPEP/DF, de 11/06/2019, na Lei Distrital nº 2.427/1999, de 14/07/1999, e Lei Distrital nº 2.719/2001, de 01/06/2001, no Artigo 9º, Caput e Parágrafo Único da Lei Distrital nº 6.035/2017, de 21/12/2017, e nos precisos termos da Resolução nº 241 - CONAD, de 25/10/2016, e de acordo com o que dispõe o Parecer nº 177-ACJUR, de 18/03/2016, cujo efeito normativo foi outorgado pela Decisão nº 143- DIRET, de 06/04/2016;

SESSÃO: 3383ª; Realizada em: 06/11/2019; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0370-001144/2009; Interessado: LM MAGALHÃES PINTO EPP - Decisão nº: 585/2019. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda (Definitiva) entre esta Companhia e a empresa LM Magalhães Pinto - EPP, CNPJ nº 38.028.478/0001-00, visando à aquisição do imóvel nº 593885-6, denominado Lote 08, Conjunto 02, Trecho 02, Polo de Desenvolvimento Econômico Juscelino Kubitschek Indústria Comércio de Apoio - Santa Maria/DF, no âmbito do PRÓ-DF II, com dedução de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do imóvel, conforme estabelecido no Atestado de Implantação Definitivo PRÓ/DF II nº 41/2018, no Parecer Técnico nº 310/2018 da Diretoria de Análise e Acompanhamento de Benefícios da então Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, e previsão contida no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 07/2013, no disposto no Artigo 1º, Parágrafo único da Resolução Normativa nº 01N - COPEP/DF, de 11/06/2019, Lei Distrital nº 3.196/2003, de 29/09/2003, e Lei Distrital nº 3.266/2003, de 30/12/2003, no Artigo 9º, Caput e Parágrafo Único da Lei Distrital nº 6.035/2017, de 21/12/2017, e nos precisos termos da Resolução nº 241 - CONAD, de 25/10/2016, e de acordo com o que dispõe o Parecer nº 177-ACJUR, de 18/03/2016, cujo efeito normativo foi outorgado pela Decisão nº 143- DIRET, de 06/04/2016;

LEONARDO MUNDIM  
Diretor

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

#### DIRETORIA ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 1389, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso II, o art. 101, inciso IV do Decreto 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando o previsto na Instrução 871/2019, ainda com base no art. 263, § 1º, da Lei 9.503/97, de 23 de setembro de 1997, e no processo administrativo SEI nº 00055-00069322/2019-74, resolve:

Art. 1º Cancelar a Carteira Nacional de Habilitação em nome de CLEBER SILVA DE OLIVEIRA, CPF Nº 919.191.931-20, REGISTRO Nº 04076744093, Renach DF736645098, emitida em 28/04/2014, por motivo de fraude cometida por terceiros.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

### CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO - EDITAL Nº 05/2018

#### ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2019

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizado no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte - SAAN-Quadra 01, Lote C, às quinze horas e quarenta minutos, o coordenador da Comissão Especial abre os trabalhos da 10ª Reunião Ordinária da Comissão Especial de Seleção - Edital nº 5/2018 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CDCA/DF. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Júlio Cesar Lima, como representante da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Coordenador); Denise Parreira, como representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF (Infância e Juventude) e Francisco Rodrigues Correa, como representante do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal - SINTIBREF/DF. Demais participantes: Diely de Castro Silva, João Paulo Carvalho Vinhal e Barbara Neri Almeida de Oliveira - DIPROJ/SECDCA. Item 1. Instituição: Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias - Abrace. Projeto: Abrarte (Processo SEI nº 00417-00039220/2018-51). A instituição encaminhou novo Plano de Trabalho, que continua apresentando erros e inconsistências de acordo com o Parecer Técnico SEI-GDF nº 170/2019 - SEJUS/CDCA/SECDCA/DIPROJ. A Comissão toma conhecimento do caso e delibera por comunicar a instituição quanto ao não atendimento dos requisitos exigidos para habilitação. Tendo em vista que o projeto poderia ser inabilitado com base nos itens 12.3 e 12.4 do Edital de Seleção nº 05/2018, a Comissão delibera por encaminhar o assunto à Plenária do CDCA/DF para que haja uma decisão final quanto a habilitação de projetos enquadrados na mesma situação, e a possibilidade de serem estabelecidos mais prazos para correção do Plano de Trabalho. A instituição será devidamente comunicada quanto à decisão da Plenária. Item 2. Instituição: Serviço Social da Indústria - SESI. Projeto: Vira Vida (Processo SEI nº 00417-00038615/2018-36). A Comissão toma conhecimento do e-mail enviado pela instituição à Diretoria de Projetos do CDCA/DF, solicitando ampliação do prazo para interpor recurso em relação à inabilitação do projeto. O Conselho delibera que recursos intempestivos não serão analisados. Item 3. Instituição: Obras Sociais do Centro Espírita Fraternidade Jerônimo Candinho. Projeto: Educação que Transforma. (Processo SEI nº 00417-00038284/2018-34). A Comissão toma conhecimento do novo plano de trabalho com todas as adequações solicitadas na 9ª reunião ordinária da Comissão e delibera pela habilitação do projeto, que deverá ser encaminhado para análise da Controladoria Setorial da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS) antes da publicação da Resolução de habilitação. Item 4. Instituição: Associação Sociocultural São Luís Orione do Itapoã - ASLOI. Projeto: A Beleza que Salva o Mundo (Processo SEI nº 00417-00039132/2018-59). Em relação aos itens apontados no Parecer Técnico SEI-GDF nº 171/2019 - SEJUS/CDCA/SECDCA/DIPROJ, que ficaram pendentes de análise pela Comissão de Seleção, a Comissão delibera por: acatar a solicitação referente ao item 1.2 do parecer, que diz respeito à aquisição de um veículo do tipo furgão. Em relação aos itens 1.3 e 4.5, que dizem respeito à forma de contratação de pessoal, a Comissão delibera por acatar a alteração realizada pela instituição. Em relação ao item 4.4.1, a Comissão delibera por não acatar a justificativa apresentada pela instituição para a definição dos valores referentes ao "Vale Transporte" e ao "Vale Refeição" previstos pelo projeto. A instituição deverá corrigir os valores dos referidos itens se baseando, para tal, nas tabelas orientativas dos sindicatos pertinentes. Em relação ao item 4.8, que se refere às inconsistências nas ações previstas nas diferentes seções do projeto, a Comissão decide que a instituição deverá prosseguir com as devidas correções do Plano de Trabalho de modo a sanar as irregularidades apontadas pelo parecer. Quanto às demais pendências contidas no referido Parecer Técnico, a Comissão delibera por conceder o prazo de 10 dias úteis para que a instituição apresente as devidas correções. Item 5. Instituição: AFMA - Ação Social Comunitária. Projeto: AFMA Rumo ao Futuro (Processo SEI nº 00417-00038286/2018-23). A Comissão toma conhecimento da Manifestação nº 524/2019 da Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL em relação à certidão positiva de um dos membros da instituição, e delibera por habilitar o projeto. Item 6. Instituição: Associação Cristã do Lago Norte. Projeto: Arte e Cultura Promovendo Cidadania (Processo SEI nº 00417-00039218/2018-81). A instituição apresentou Ofício de desistência do projeto - Ofício nº 09/2019. A comissão toma conhecimento e delibera pela publicação da resolução de desistência. Item 7. Instituição: Instituto Inclusão de Desenvolvimento e Promoção social - IIDPS. Projeto: IIDPS Sobre Rodas (Processo SEI nº 00417-00038121/2018-51). Tendo em vista a Manifestação nº 480/2019 da Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL que aponta o fato do Plano de Trabalho do projeto apresentar a informação de que não se aplicam processos avaliação no projeto, o Conselho delibera por notificar a instituição para corrigir o Plano de Trabalho de modo a indicar quais serão as estratégias para a avaliação do projeto. Em relação à solicitação da Controladoria Setorial da SEJUS, relativa à certidão positiva do TJDF da instituição, a Comissão havia afirmado, na 1ª reunião extraordinária de 2019, que a referida certidão seria verificada na etapa de formalização e de execução do projeto. O Conselho delibera por retificar a decisão da 1ª reunião extraordinária e entende pela não necessidade da documentação, por não ser prevista pela legislação que rege a parceria. Item 8. Encaminhamento de sugestão à Plenária do CDCA/DF sobre inabilitação de projetos. A Comissão delibera por encaminhar à Plenária do CDCA/DF sugestão de procedimento formal para decisão de inabilitação dos projetos com base nos itens 12.3 e 12.4 do Edital de Seleção nº 05/2018. Trata-se dos casos de projetos que permanecem apresentando erros sanáveis em seus Planos de Trabalho mesmo após terem sido oferecidas oportunidades de correção. A sugestão da Comissão que será encaminhada à Plenária do CDCA/DF consiste em estabelecer o fim do exercício de 2019 como prazo final para que as instituições possam sanar essas pendências. Item 9. Reunião Extraordinária da Comissão de Seleção para cumprimento de Pauta. A Comissão delibera por encerrar os trabalhos do dia, tendo sido agendada nova reunião para tratar dos itens pendentes da pauta. A reunião extraordinária da Comissão de Seleção do Edital nº 05/2018 fica marcada para o dia doze de novembro de 2019. A reunião foi encerrada às dezesseis horas e cinquenta minutos, e foi lavrada a presente Ata que vai assinada pelo Coordenador da Comissão Especial de Seleção - Edital nº 5/2018 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

JÚLIO CESAR LIMA  
Coordenador